



## A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE IMPORTAÇÃO

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR MICROS AND SMALL COMPANIES: A CASE STUDY IN AN IMPORT COMPANY

Recebido em 29.03.2021 Aprovado em 17.05.2021

Avaliado pelo sistema *double blind review*

DOI: <https://doi.org/10.32888/cge.v9i1.49453>

**Wesley Shan Yang Wu**

[wesleywu0112@gmail.com](mailto:wesleywu0112@gmail.com)

Universidade Federal de São Paulo – Departamento de Ciências Contábeis – São Paulo/São Paulo, Brasil

**Marcelo Rabelo Henrique**

[mrhenrique@unifesp.br](mailto:mrhenrique@unifesp.br)

Universidade Federal de São Paulo – Departamento de Ciências Contábeis – São Paulo/São Paulo, Brasil  
0000-0002-5940-4267

**Antonio Saporito**

[saporito@unifesp.br](mailto:saporito@unifesp.br)

Universidade Federal de São Paulo – Departamento de Ciências Contábeis – São Paulo/São Paulo, Brasil  
0000-0002-5625-4590

**Sandro Braz Silva**

[prof\\_sandrobraz@gmail.com](mailto:prof_sandrobraz@gmail.com)

Universidade Federal de São Paulo – Departamento de Ciências Contábeis – São Paulo/São Paulo, Brasil  
0000-0002-1577-3685

### Resumo

O objetivo deste artigo foi demonstrar a importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas. Foram utilizados os métodos descritivo, qualitativo e documental. Uma empresa de pequeno porte tributada pelo Simples Nacional foi selecionada e de suas demonstrações contábeis do ano de 2019 foram extraídos dados que permitiram comparar a tributação relacionada ao imposto de renda e contribuição tributária pelos vários regimes possíveis. Os resultados apontaram para os seguintes valores: no regime pelo Lucro Presumido de R\$ 126.831,47, no Regime do lucro Real de R\$ 136.891,33, e no Simples Nacional de R\$ 55.130,00. Portanto, torna-se evidente que a empresa deve manter o regime de tributação Simples Nacional, pois ele lhe proporciona uma despesa tributária menor.

**Palavras-chaves:** Planejamento Tributário. Lucro Real. Lucro Presumido e Simples Nacional.

### Abstract

The aim of this article was to demonstrate the importance of tax planning for micro and small enterprises. Descriptive, qualitative and documentary methods were used. A small company taxed by Simples Nacional was selected and from its financial statements for the year 2019 were extracted data that allowed comparing taxation related to income tax and tax contribution by the various possible regimes. The results pointed to the following values: in the regime for Presumed Profit of R\$ 126,831.47, in the Real Profit Regime of R\$ 136,891.33, and in the National Simple of R\$ 55,130.00. Therefore, it becomes evident that the company must maintain the Simple National taxation regime, as it provides it with a lower tax expense.

**Keywords:** Tax Planning. Real Profit. Presumed and Simple National Profit.

## **Introdução**

No Brasil, ainda há muitas dúvidas sobre a carga tributária aplicada, especificamente quando se trata de empresas. A tributação brasileira é considerada muito complexa e em alguns casos é vista como empecilho para o crescimento econômico, ainda que a carga tributária possa gerar efeitos econômicos positivos à medida que possibilita investimentos por meio das receitas tributárias. Também há efeitos negativos, pois existem escolhas que agentes econômicos devem fazer e as mesmas podem resultar em perda de eficiência. Portanto, a análise e o planejamento tributário são importantes, inclusive para as micros e pequenas empresas, pois compromete sua eficiência.

No cenário atual, as micros e pequenas empresas são importantes para a economia nacional, pois se trata de um segmento que apresenta constante crescimento no país. Atualmente representam 27% do produto interno bruto (PIB). Entretanto, a grande maioria dessas empresas quando constituídas não resistem às adversidades do mercado, seja pelos tributos ou pela pouca capacidade administrativa de seus gestores, além de em alguns casos essas as dificuldades serem pautadas pela falta de informação (SEBRAE, 2020).

Existe então a necessidade de que uma cultura da elaboração de planejamento tributário, tanto nas grandes quanto micros e pequenas empresas, a fim de facilitar o cumprimento das obrigações empresárias e ainda minimizar os custos tributários, sem que haja o comprometimento dos resultados da companhia. O planejamento tributário é um conjunto de procedimentos legais que visam diminuir o pagamento dos tributos, e na diminuição dos encargos financeiros, contribuindo assim para a elisão fiscal, que busca adequar a empresa ao regime tributário mais vantajoso, sem que se cometam ilegalidades.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas, uma vez que são as que mais sofrem com os efeitos negativos gerados pela carga tributária nacional. Para isto, propõe-se investigar se o regime tributário escolhido é o que melhor se adequa a sua realidade a partir de testes sobre os regimes existentes. Para alcançar este objetivo, foi realizada uma pesquisa de campo do tipo exploratória, com a seleção de uma pequena empresa e execução da coleta de dados, documentos contábeis e informações adicionais.

Este tema foi escolhido mediante as dificuldades vividas pela economia brasileira, com a estagnação de indicadores de crescimento. Foi possível notar que, tal tema possui grande relevância uma vez que a economia brasileira possui elevadas cargas tributárias, afetando em sua maioria as micros e pequenas empresas, que em muitos casos não produzem um planejamento tributário como forma de reduzir seus gastos. Entretanto, esta prática pode fazer com que as mesmas percam oportunidades no mercado e competitividade.

Sabendo a importância que as micros e pequenas empresas possuem para a economia brasileira, o presente tema busca descrever quais temas devem ser conhecidos, a fim de se formular um bom planejamento tributário. Dando atenção, por exemplo, aos tributos que devem ser conhecidos, os regimes tributários existentes e os benefícios gerados por um bom planejamento tributário.

O trabalho foi estruturado da seguinte forma: além desta introdução será apresentado o objetivo geral, o objetivo específico, o problema da pesquisa e as justificativas para elaborá-lo. Em seguida, serão apresentados os procedimentos metodológicos aplicados a pesquisa. Como revisão literária, como foco de expandir o conhecimento sobre micro e pequenas empresas, gestão tributária, contabilidade tributária e tributos existentes. Em seguida a apresentação do estudo de caso e por fim as conclusões extraídas do tema.

## Objetivo Geral

Esta pesquisa tinha como objetivo geral entender como funciona o planejamento tributário em uma pequena empresa do setor de importação.

Tal tema foi escolhido em decorrência da importância e representatividade econômica que as micros e pequenas empresas possuem na economia brasileira. No entanto, as mesmas possuem dificuldades em lidar com a estruturação do Planejamento tributário, dada as elevadas cargas tributárias, mudanças recorrentes na lei e falta de suporte especializado. Isto ocorre em alguns casos por falta de recursos para destinar a esta área ou até mesmo o desconhecimento da importância do tema para a manutenção dos resultados da empresa.

Desta forma, o presente tema, busca reforçar como prática do Planejamento Tributário é importante para as micros e pequenas empresas, a fim de que não venham perder oportunidades no mercado e competitividade.

## Objetivos Específicos

Este artigo tem como objetivo específico:

- a-) Revisar temas relacionados a contabilidade tributária;
- b-) Identificar as formas de tributação existentes;
- c-) identificar se a forma de tributação escolhida pela empresa é a mais adequada para o seu ramo de atuação.

Neste contexto, foi elaborado um estudo de caso em uma micro empresa do ramo de importação na cidade de São Paulo/SP, onde foram realizados exames de documentos contábeis fornecidos pela mesma, como balanços, demonstrações do resultado e fluxos de caixa do período de 2019, aplicando-os aos Regimes tributários Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido.

## Problema de pesquisa

A partir da análise dos demonstrativos financeiros e conversa com os sócios, foi possível identificar que a empresa não possuía um planejamento tributário estruturado, pois optou pelo regime Simples Nacional por indicação de outros empreendedores, sem que houvesse a comparação entre os regimes existentes. Além de observar que nos últimos anos a empresa sofreu redução de suas margens em decorrência do cenário econômico vivido, como a estagnação de crescimento do país e aumento do câmbio.

O problema de pesquisa foi: **Qual é a melhor forma de tributação para a uma empresa importadora para o ano de 2020?**

Assim, podendo identificar como ponto potencial a ser estudada a falta do Planejamento Tributário.

## Justificativa

Em um país tão sobrecarregado de impostos e tributos como o Brasil, muitas empresas podem apresentar dificuldades na escolha de seu modelo tributário, o que pode gerar a dificuldades de sobrevivência no setor. Neste contexto, a gestão tributária possui importante papel para a manutenção das mesmas, pois, é considerado um instrumento eficaz e estratégico, uma vez que a legislação permite a escolha do regime tributário como forma de reduzir a oneração dos impostos pagos.

Desta forma, a produção deste estudo de caso é justificada como forma de elaborar um planejamento tributário estruturado, a fim de identificar se o regime escolhido é o mais adequado e o mais vantajoso para a empresa em estudo.

### Revisão de Literatura

Para Koteski (2004, p.16), as micros e pequenas empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo infindável número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente.

E segundo a legislação vigente, pela Lei Complementar, micro e pequenas empresas são:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso da microempresa afora, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II- No caso de empresas de pequeno porte afora em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Em termos estatísticos, esse segmento empresarial representa 27% do Produto Interno Bruto (PIB), gera 16,1 milhões de empregos, representando, 52% do emprego formal no país, e constitui 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos formais existentes, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2020).

Sebrae (2020) o empreendedorismo vem crescendo muito no Brasil nos últimos anos e é fundamental que cresça não apenas a quantidade de empresas, mas a participação delas na economia.

### Planejamento Tributário

Uma gestão tributária eficiente requer o conhecimento prévio das regras aplicáveis a cada um dos tributos que compõem a carga tributária, de forma que o profissional da área tributária, diante da realidade de cada empresa, possa escolher os caminhos mais adequados, bem como aproveitar os benefícios fiscais e as oportunidades tributárias oferecidas pela legislação (FABRETTI, 2009; FORMIGONI, 2008; GALLO, 2014).

A definição de tributo segundo o Código Tributário Nacional no art. 3º é: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). No Brasil, existem diversas formas de cobrança de tributos, podendo elas ser classificadas como taxas, contribuições de melhorias, empréstimo compulsório, contribuições especiais e impostos, entre outros.

O Planejamento Tributário é uma maneira de Planejamento Empresarial que tem como objetivo analisar e planejar os tributos para que estes tenham reflexos positivos na organização, visando assim, a economia dos impostos pagos. Ainda costuma-se denominar de planejamento tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis (DA SILVA, 2019; LATORRACA, 2000).

A elisão fiscal tem como característica a redução da carga tributária de uma empresa, através da omissão do fato gerador do tributo. Isto é, através de um planejamento, para que não seja feita de forma ilícita. Segundo Martins (2005), elisão fiscal significa economia de imposto, com auxílio do planejamento fiscal. Elisão quer dizer eliminar, suprimir. É economia do pagamento do tributo sem infringir a lei.

Planejamento Tributário não pode ser confundido com a sonegação fiscal. Um bom planejamento deve escolher opções lícitas e que tragam bons resultados para a empresa. Enquanto sonegar, é a utilização de meios ilegais para o não recolhimento de tributos, sendo uma forma de fraude e considerado como omissão dolosa que busca impedir o reconhecimento do fato gerador da obrigação fiscal. Classificado como crime de sonegação fiscal, pela lei nº. 4.729, de 14 de julho de 1965. (LIMA, DUARTE, 2007)

No Brasil a prática de planejamento tributário é pouco difundida em relação ao restante do mundo, e por estes motivos as micro e pequenas empresas podem acreditar que este tipo de planejamento não influencia diretamente em seus negócios. No entanto, é necessário que haja um bom planejamento tributário, com uma equipe especializada. Buscando, identificar as necessidades básicas em cada fase da empresa e informações através de documentos (contábeis, demonstrações financeiras e principalmente pelo planejamento tributário) presentes na própria empresa, decisões que irão minimizar riscos e aumentar lucros. Sendo, tão essencial, quanto o planejamento do fluxo de caixa, ou dos investimentos pretendidos pela empresa.

Em suma, se pode afirmar que a melhor maneira de garantir resultados financeiros positivos ao contribuinte é mediante elaboração de um Planejamento Tributário adequado às necessidades deste contribuinte, sendo relevantes as características e perfil específicos deste, mediante meios legais e lícitos, alcançando, assim, os resultados esperados de uma pertinente Governança Tributária. (AMARAL, 2002; PAULA, 2018).

## **Regimes Tributários**

O sistema tributário apresenta três regimes de tributação para o imposto de renda sobre pessoa jurídica (IRPJ), e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Os mais utilizados no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que deverão ser escolhidos de acordo com as necessidades de cada negócio.

A escolha do regime tributário tem grande importância para o sucesso das empresas, devendo ser escolhido àquele que melhor se enquadra na atividade desenvolvida. Deve haver cautela na escolha do regime, pois, escolhe errada pode levar ao pagamento de impostos inadequados, comprometendo a saúde financeira do negócio e até gerar problemas com a Receita Federal. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

## **Lucro Real**

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Assim sendo, o IRPJ e a CSLL são determinados a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos), conforme permitido pela legislação fiscal.

São obrigadas a adoção desse regime tributário as empresas relacionadas no Art. 14 da Lei nº 9718/98, como, por exemplo instituições financeiras, no entanto, todas as empresas podem escolher esta forma de tributação. Poderão apurar e recolher o imposto de renda e contribuição social de acordo

com as seguintes regras: Pessoa jurídica com receita total no ano anterior superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) ou de acordo com o número de meses do exercício.

A vantagem de utilização deste regime tributário é que ele é o único que permite o gozo dos diversos incentivos fiscais estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda. As empresas que optam por este tipo de regime de tributação, podem escolher por duas formas de recolhimento, sendo, trimestral ou anual, para a apuração do Lucro Real.

Salienta-se que as alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,6% para a sistemática do Lucro Real.

A apuração do Lucro Real trimestral é o encerramento do balanço nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, a apuração do Lucro Real será baseada nas demonstrações contábeis nas quais serão realizados os ajustes, as adições e exclusões. O contribuinte também é dispensado do recolhimento do IRPJ e da CSLL nos dois primeiros meses de cada período. Já a apuração do Lucro Real anual, deve ser apurada em 31 de dezembro de cada ano-calendário, com antecipações mensais, do imposto de renda e da contribuição social. As empresas que optam por esta forma de tributação podem apurar com base na receita bruta, em conformidade com o balanço ou balancetes de suspensão.

### **Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido- CSLL. Esse método é utilizado para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir da receita bruta e outras receitas sujeita a tributação. Tratando-se de um lucro fixado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta (ROB). Ao resultado auferido soma-se receitas eventuais auferidas, como, por exemplo, receitas financeiras e aluguéis. Não se tratando de um lucro contábil efetivo, mas de uma aproximação fiscal.

Neste regime, são recolhidos o IRPJ e CSLL trimestralmente, enquanto o restante dos impostos é recolhido mensalmente, incidido sobre o faturamento e possuindo as seguintes alíquotas: PIS: 0,65%; COFINS: 3,0%; e ISS para serviços 2,0 a 5%, de acordo com seu município. Da mesma maneira, o IRPJ e CSLL são tributos fixos e variam conforme as atividades. Os percentuais de presunções aplicados variam de 1,6% a 32% sobre a receita bruta da venda de mercadorias ou, da prestação de serviços.

As empresas que podem optar por esse regime, são aquelas cuja receita bruta total do ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) ou ao limite proporcional de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses, conforme a Lei 12.814/2013.

### **Simples Nacional**

O Regime de tributação Simplificado é destinado principalmente para as pequenas e médias empresas. Nele há o recolhimento de todos os impostos municipais, estaduais e federais mediante a uma única guia. A porcentagem de recolhimento irá variar de acordo com cada ramo de atividade e levando em consideração a arrecadação bruta anual do negócio (CAVALCANTE, ET AL, 2020).

Os impostos unificados por esta categoria são: imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Programa de Integração Nacional (PIS); Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Circulação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Este método, além de reunir os tributos, também facilita no cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais por parte dos contribuintes. Para que as micros e pequenas empresas possam adotar a este regime é obrigatório estarem isentas de quaisquer débitos junto aos órgãos públicos municipal, estadual e federal.

A Lei Complementar nº 155/2016, em seu art. 3º, referente ao regime Simples Nacional, relata que as microempresas (ME) poderão auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e as empresas de pequeno porte (EPP) poderão auferir receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) regras que entraram em vigor a partir do ano 2018.

## Procedimentos metodológicos

O desenvolvimento deste estudo de caso é classificado como: descritivo, qualitativo e documental. Baseado em pesquisas biográficas, tais como: livros, legislações, artigos e revistas. Analisando situações concretas e reunindo detalhes, a fim de, obter um resultado amplo sobre o assunto.

A elaboração deste estudo de caso foi feita a partir de uma pesquisa em uma empresa do ramo de importação, localizada na cidade de São Paulo, que neste estudo será chamada de Empresa XYZ, a fim de preservar sua identidade. Foi aplicando o planejamento tributário baseado em informações reais, com o objetivo de identificar se a forma de tributação que a empresa está utilizando é o mais adequado para o seu ramo de atividade.

Conforme a Lei Complementar 123/2006, esta empresa é definida como empresa de pequeno porte (EPP). E possui dois sócios e 4 colaboradores. Atualmente, o regime em vigor é o Simples Nacional, e durante o ano de estudo, a empresa estava passando por dificuldades financeiras devido a condições econômicas do país.

Como meio de atingir o objetivo da pesquisa, tomou-se como base a coleta de valores dos relatórios contábeis e demonstrações acessórias, tais como: Balancetes, Balanços, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e Fluxos de Caixa. A fim de, emitir sugestões e recomendações sobre seu Planejamento Tributário. Todos os dados foram analisados com atenção e cautela para que haja a garantia de um bom Planejamento Tributário para a empresa XYZ.

Ainda para melhor entender a natureza dos objetivos propostos, neste trabalho, foi realizada uma pesquisa descritiva. O processo descritivo visa a identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo. Esse tipo de pesquisa pode ser entendido como um estudo de caso onde, após a coleta de dados, é realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes em uma empresa, sistema de produção ou produto (PEROVANO, 2014). Portanto, esta pesquisa enquadra-se também na descritiva, porque foram: identificadas, registradas e analisadas as principais características da empresa, buscando relacionar suas necessidades com o melhor regime de tributação.

Quanto à abordagem qualitativa realizada neste estudo por Triviños (1987, p. 128-130). O autor apresenta cinco características:

1º) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; 2º) A pesquisa qualitativa é descritiva; 3º) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto; 4º) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente; 5º) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa [...].

Desta forma, esta pesquisa é qualitativa, pois utiliza como fonte direta os dados contábeis, buscando entender o processo tributário da empresa XYZ de forma completa.

Já a pesquisa documental é definida como “Constituem fonte primária os documentos adquiridos pelo próprio autor da pesquisa. Esses documentos podem ser encontrados em arquivos públicos, particulares, anuários estatísticos. São ainda consideradas fontes primárias: fotografias, gravações de entrevistas, de programas radiofônicos ou provenientes da televisão, desenhos, pinturas, músicas, objetos de arte” (MEDEIROS, 2000). Para isto, foi utilizado como procedimento técnico do trabalho a análise de documentos mediante aplicabilidade da gestão tributária, alinhada às necessidades dos gestores da empresa de caminhos legais para otimização dos gastos tributários.

### Estudo de Caso

Neste capítulo, serão apresentados os resultados a partir dos dados financeiros coletados da empresa XYZ do ano de 2019, constituída em fevereiro de 2018, classificada como uma empresa de pequeno porte que exerce atividade de importação para a revenda dos produtos. Seu faturamento no ano de 2019 não ultrapassou R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), limite permitido na Lei Complementar nº 155/2016, e não foram encontrados débitos fiscais e patrimoniais que impedissem o enquadramento no regime Simples Nacional. Portanto, foi possível prosseguir com o objetivo do trabalho que é identificar o melhor regime tributário para a empresa.

A partir disto, inicialmente foi realizado a apuração do imposto devido pela empresa, caso a mesma fosse optante do regime Simples Nacional. O resultado dos cálculos pode ser visualizado conforme a tabela abaixo:

**Tabela 1 – Cálculo do Imposto – Simples Nacional**

CÁLCULO SIMPLES NACIONAL				
Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota	Valor a recolher
Janeiro	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00	8%	R\$ 3.915,60
Fevereiro	R\$ 60.100,00	R\$ 109.100,00	8%	R\$ 4.802,60
Março	R\$ 62.000,00	R\$ 171.100,00	8%	R\$ 4.954,43
Abril	R\$ 53.900,00	R\$ 225.000,00	8%	R\$ 4.307,16
Maiο	R\$ 48.000,00	R\$ 273.000,00	8%	R\$ 3.835,69
Junho	R\$ 56.000,00	R\$ 329.000,00	8%	R\$ 4.474,97
Julho	R\$ 59.100,00	R\$ 388.100,00	8%	R\$ 4.722,69
Agosto	R\$ 61.300,00	R\$ 449.400,00	8%	R\$ 4.898,49
Setembro	R\$ 53.400,00	R\$ 502.800,00	8%	R\$ 4.267,20
Outubro	R\$ 59.900,00	R\$ 562.700,00	8%	R\$ 4.786,62
Novembro	R\$ 61.000,00	R\$ 623.700,00	8%	R\$ 4.874,52
Dezembro	R\$ 66.200,00	R\$ 689.900,00	8%	R\$ 5.290,05
Total	R\$ 689.900,00			R\$ 55.130,00

Fonte: Autores

Neste regime, a partir da sua atividade de importação a empresa se encaixa no anexo II, faixa 3, em que se enquadra empresas com faturamento bruto de 360.000,01 a 720.000,00, com alíquota de 10% e valor de dedução de R\$ 13.860,00. Proporcionando assim, alíquota efetiva de 8%.

Em seguida, foi calculado o imposto devido pelo método do Lucro Real trimestral, com base nos mesmos valores de faturamento. A tabela abaixo mostra os valores a serem recolhidos nos impostos: PIS, COFINS e ICMS.

**Tabela 2 – Impostos Lucro Real**

CÁLCULO LUCRO REAL					
Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	Valor a recolher
Janeiro	R\$ 49.000,00	R\$ 808,50	R\$ 3.724,00	R\$ 1.960,00	R\$ 6.492,50
Fevereiro	R\$ 60.100,00	R\$ 991,65	R\$ 4.567,60	R\$ 2.404,00	R\$ 7.963,25
Março	R\$ 62.000,00	R\$ 1.023,00	R\$ 4.712,00	R\$ 2.480,00	R\$ 8.215,00
Abril	R\$ 53.900,00	R\$ 889,35	R\$ 4.096,40	R\$ 2.156,00	R\$ 7.141,75
Mai	R\$ 48.000,00	R\$ 792,00	R\$ 3.648,00	R\$ 1.920,00	R\$ 6.360,00
Junho	R\$ 56.000,00	R\$ 924,00	R\$ 4.256,00	R\$ 2.240,00	R\$ 7.420,00
Julho	R\$ 59.100,00	R\$ 975,15	R\$ 4.491,60	R\$ 2.364,00	R\$ 7.830,75
Agosto	R\$ 61.300,00	R\$ 1.011,45	R\$ 4.658,80	R\$ 2.452,00	R\$ 8.122,25
Setembro	R\$ 53.400,00	R\$ 881,10	R\$ 4.058,40	R\$ 2.136,00	R\$ 7.075,50
Outubro	R\$ 59.900,00	R\$ 988,35	R\$ 4.552,40	R\$ 2.396,00	R\$ 7.936,75
Novembro	R\$ 61.000,00	R\$ 1.006,50	R\$ 4.636,00	R\$ 2.440,00	R\$ 8.082,50
Dezembro	R\$ 66.200,00	R\$ 1.092,30	R\$ 5.031,20	R\$ 2.648,00	R\$ 8.771,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 689.900,00</b>				<b>R\$ 91.411,75</b>

Fonte: Autores

Estes impostos foram calculados com base nas alíquotas do Lucro Real que, para o PIS: 1,65%, COFINS: 7,6% e ICMS: 4,0%. Onde a alíquota de ICMS segue a Resolução do Senado Federal 13/2012, que define alíquota de ICMS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, de 4% (quatro por cento).

Na próxima tabela, foi elaborado um demonstrativo de resultado do exercício, onde calcula-se o valor devido de IRPJ e CSLL com apuração trimestral.

**Tabela 3 – Demonstrativo do Resultado do Exercício para apuração IRPJ e CSLL**

CÁLCULO LUCRO REAL					
DRE TRIMESTRAL	1 TRIMESTRE	2 TRIMESTRE	3 TRIMESTRE	4 TRIMESTRE	
<b>Receita operacional bruta</b>	<b>R\$ 171.100,00</b>	<b>R\$ 157.900,00</b>	<b>R\$ 173.800,00</b>	<b>R\$ 187.100,00</b>	
(-) Impostos	-R\$ 22.670,75	-R\$ 20.921,75	-R\$ 23.028,50	-R\$ 24.790,75	
(-) CMV	-R\$ 108.200,00	-R\$ 91.400,00	-R\$ 113.300,00	-R\$ 115.700,00	
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>R\$ 40.229,25</b>	<b>R\$ 45.578,25</b>	<b>R\$ 37.471,50</b>	<b>R\$ 46.609,25</b>	
(+/-) Despesas Operacionais					
(-) Despesas Gerais e Adm.	-R\$ 15.300,00	-R\$ 15.090,00	-R\$ 14.100,00	-R\$ 15.900,00	
<b>(=) Lucro/ Prejuízo Operacional</b>	<b>R\$ 24.929,25</b>	<b>R\$ 30.488,25</b>	<b>R\$ 23.371,50</b>	<b>R\$ 30.709,25</b>	
(-) IRPJ	-R\$ 3.739,39	-R\$ 4.573,24	-R\$ 3.505,73	-R\$ 4.606,39	
(-) CSLL	-R\$ 2.243,63	-R\$ 2.743,94	-R\$ 2.103,44	-R\$ 2.763,83	
<b>(=) Lucro/ Prejuízo do Período</b>	<b>R\$ 18.946,23</b>	<b>R\$ 23.171,07</b>	<b>R\$ 17.762,34</b>	<b>R\$ 23.339,03</b>	

Fonte: Autores

Por fim, é calculado o valor do INSS patronal, existente apenas para a tributação do Lucro Real e Presumido. Foi realizado tendo como base uma folha de pagamento de R\$ 8.000,00 ao mês e cota patronal de 20%, devendo assim, fazer um desembolso mensal de R\$ 1.600,00 como contribuição ao INSS. Para o regime Simples Nacional este imposto já está incluso sobre a alíquota em que a empresa se encaixa.

Após o cálculo dos regimes Simples Nacional e Lucro Real, analisa-se os cálculos caso a empresa optasse pelo regime de tributação Lucro Presumido.

Na tabela a seguir, verifica-se o cálculo dos impostos: PIS, COFINS e ICMS:

**Tabela 4 – Apuração dos Impostos Lucro Presumido 1**

## A importância do planejamento tributário para as micros e pequenas empresas: estudo de caso em uma empresa de importação

CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO					
Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	TOTAL
Janeiro	R\$ 49.000,00	R\$ 808,50	R\$ 3.724,00	R\$ 2.450,00	R\$ 6.982,50
Fevereiro	R\$ 60.100,00	R\$ 991,65	R\$ 4.567,60	R\$ 2.404,00	R\$ 7.963,25
Março	R\$ 62.000,00	R\$ 1.023,00	R\$ 4.712,00	R\$ 2.480,00	R\$ 8.215,00
Abril	R\$ 53.900,00	R\$ 889,35	R\$ 4.096,40	R\$ 2.156,00	R\$ 7.141,75
Mai	R\$ 48.000,00	R\$ 792,00	R\$ 3.648,00	R\$ 1.920,00	R\$ 6.360,00
Junho	R\$ 56.000,00	R\$ 924,00	R\$ 4.256,00	R\$ 2.240,00	R\$ 7.420,00
Julho	R\$ 59.100,00	R\$ 975,15	R\$ 4.491,60	R\$ 2.364,00	R\$ 7.830,75
Agosto	R\$ 61.300,00	R\$ 1.011,45	R\$ 4.658,80	R\$ 2.452,00	R\$ 8.122,25
Setembro	R\$ 53.400,00	R\$ 881,10	R\$ 4.058,40	R\$ 2.136,00	R\$ 7.075,50
Outubro	R\$ 59.900,00	R\$ 988,35	R\$ 4.552,40	R\$ 2.396,00	R\$ 7.936,75
Novembro	R\$ 61.000,00	R\$ 1.006,50	R\$ 4.636,00	R\$ 2.440,00	R\$ 8.082,50
Dezembro	R\$ 66.200,00	R\$ 1.092,30	R\$ 5.031,20	R\$ 2.648,00	R\$ 8.771,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 689.900,00</b>				<b>R\$ 91.901,75</b>

Fonte: Autores

As alíquotas utilizadas são de 0,65% para o PIS, 3% para o COFINS, utilizando o regime Acumulativo, e 5% para o ICMS visto que foi baseado em vendas de mercadorias dentro do estado do São Paulo.

Em seguida, foi elaborado o cálculo do IR e CSLL, diferente do Lucro Presumido é feito sobre o valor da receita, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 5 – Apuração dos Impostos Lucro Presumido 2**

CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO					
Mês	Faturamento	Fat. Trim	IRPJ	CSLL	TOTAL TRI
Janeiro	R\$ 49.000,00				
Fevereiro	R\$ 60.100,00				
Março	R\$ 62.000,00	R\$ 171.100,00	R\$ 2.053,20	R\$ 1.847,88	R\$ 3.901,08
Abril	R\$ 53.900,00				
Mai	R\$ 48.000,00				
Junho	R\$ 56.000,00	R\$ 157.900,00	R\$ 1.894,80	R\$ 1.705,32	R\$ 3.600,12
Julho	R\$ 59.100,00				
Agosto	R\$ 61.300,00				
Setembro	R\$ 53.400,00	R\$ 173.800,00	R\$ 2.085,60	R\$ 1.877,04	R\$ 3.962,64
Outubro	R\$ 59.900,00				
Novembro	R\$ 61.000,00				
Dezembro	R\$ 66.200,00	R\$ 187.100,00	R\$ 2.245,20	R\$ 2.020,68	R\$ 4.265,88
<b>Total</b>	<b>R\$ 689.900,00</b>		<b>R\$ 8.278,80</b>	<b>R\$ 7.450,92</b>	<b>R\$ 15.729,72</b>

Fonte: Autores

Os cálculos foram elaborados com base nos valores dos faturamentos trimestrais, dado que seria a forma de recolhimento utilizada. A alíquota de presunção do IRPJ, foi de 8% sobre o faturamento bruto, e em seguida aplicada a alíquota de 15%. Em relação ao CSLL, o cálculo foi de 12% sobre o faturamento bruto e em seguida aplicada a alíquota de 9%. Chegando aos respectivos resultados apresentados.

O valor do INSS patronal segue o mesmo, dos cálculos do Lucro Real.

Desta forma, após o cálculo de ambos os regimes, é possível comparar qual regime é mais vantajoso para a empresa XYZ. Para se obter uma melhor visualização dos impostos a serem recolhidos em cada forma de tributação, foi elaborada a tabela a seguir:

**Tabela 6 – Comparação entre regimes de tributação**

<b>COMPARAÇÃO ENTRE REGIMES</b>			
<b>Mês</b>	<b>SIMPLES NAC.</b>	<b>LUCRO REAL</b>	<b>LUCRO PRES.</b>
Janeiro	R\$ 3.915,60	R\$ -	R\$ -
Fevereiro	R\$ 4.802,60	R\$ -	R\$ -
Março	R\$ 4.954,43	R\$ 33.453,77	R\$ 31.861,83
Abril	R\$ 4.307,16	R\$ -	R\$ -
Mai	R\$ 3.835,69	R\$ -	R\$ -
Junho	R\$ 4.474,97	R\$ 33.038,93	R\$ 29.321,87
Julho	R\$ 4.722,69	R\$ -	R\$ -
Agosto	R\$ 4.898,49	R\$ -	R\$ -
Setembro	R\$ 4.267,20	R\$ 33.437,66	R\$ 31.791,14
Outubro	R\$ 4.786,62	R\$ -	R\$ -
Novembro	R\$ 4.874,52	R\$ -	R\$ -
Dezembro	R\$ 5.290,05	R\$ 36.960,97	R\$ 33.856,63
<b>Total</b>	<b>R\$ 55.130,00</b>	<b>R\$ 136.891,33</b>	<b>R\$ 126.831,47</b>

Fonte: Autores

Após a análise dos Demonstrativos Tributários, baseados em cada regime, foram obtidas as despesas com esses tipos de tributos que seriam: no regime pelo Lucro Presumido de R\$ 126.831,47 no Regime do lucro Real de R\$ 136.891,33, e no Simples Nacional de R\$ 55.130,00. Portanto, torna-se evidente que a empresa deve manter o regime de tributação Simples Nacional, pois ele lhe proporciona uma despesa tributária menor com os impostos. Os resultados encontrados coincidem com a pesquisa de Daniel et al. (2018).

## Considerações finais

A realização deste estudo buscou demonstrar a importância da elaboração de um planejamento tributário para as empresas de micro e pequeno porte. O Brasil um país com elevadas cargas tributárias e constante mudança em sua legislação. Traz como consequência, a falta de gestão tributária nas micro e pequenas empresas, sendo um agravante para a manutenção da qualidade financeira, e de ramos de atuação. Desta forma, foi possível constatar a importância do Planejamento Tributário para manutenção das instituições, como forma de desenvolvimento de suas finanças e do empreendimento, a fim de otimizar a lucratividade e consequentemente o crescimento da empresa.

A principal contribuição do presente estudo se refere à importância de as empresas possuírem contabilidade demonstrando a realidade da empresa para terem condições de possuírem um planejamento tributário eficiente e eficaz. Em particular a contribuição da pesquisa foi demonstrar a importância do planejamento tributário também para as MPEs de nosso país.

Para isto, este artigo deu ênfase aos regimes tributários existentes, tanto de maneira conceitual, como de forma a demonstra os cálculos apurados, as vantagens e desvantagens pertinentes a gestão tributária. Sendo o planejamento tributário aquele que visa à diminuição dos gastos com tributação a partir das necessidades específicas da empresa. É possível considerar, que o objetivo específico deste trabalho foi concluído, referindo-se em buscar entender as necessidades empresárias, a fim de, encontrar o regime de tributação que trouxesse maior oneração dos custos de forma consciente e estruturada, pois, a partir deste ponto há a possibilidade de crescimento e aumento de competitividade.

A empresa utilizada como modelo neste estudo de caso, já era optante do regime de tributação Simples Nacional, por indicação de outras fontes empreendedoras, no entanto, ainda não havia estruturado um planejamento tributário para identificar se esta era realmente a melhor opção.

Após a análise dos documentos e dos cálculos realizados, foi possível concluir que o melhor regime de tributação para esta empresa é realmente o Simples Nacional, por apresentar uma economia de aproximadamente 60% em comparação ao Lucro Real. Que neste caso, a contenção de gastos com tributações pode ser utilizada para reinvestimento na atividade, melhora dos fluxos de caixa e até

melhor gestão financeira da mesma. Sendo assim, com a elaboração deste estudo de caso, é possível afirmar de maneira comparativa e estruturada, que neste momento está é melhor opção para a empresa.

Logo, torna-se evidente a relevância que a gestão Tributária tem para a empresa, como uma ferramenta fundamental para a manutenção da competitividade de mercado. A partir da estruturação deste trabalho, fica claro que o Planejamento Tributário tem um conjunto de alternativas viáveis para o pagamento de impostos. Sendo que cada empresa deve analisar especificamente as condições de seu negócio para encontrar o regime tributário que melhor beneficia a sua atividade. Portanto, pode-se perceber que a realização de um bom Planejamento Tributário permite a economia fiscal ou mesmo a redução dos tributos, sem desobedecer a legislação vigente.

Desta forma, pode-se concluir que é necessário que as micros e pequenas empresas produzam um Planejamento Tributário anualmente, como forma de redução de gastos. Não devendo apenas observar alíquotas ou percentuais para a escolha do regime de tributação, e sim, estruturadas sobre sua receita bruta e a sua natureza jurídica. Sendo proposto que, a empresa continue fazendo a manutenção e gestão de seus tributos de forma a controlar todo o processo. É necessário também, um estudo ampliado sobre outros tributos, além de, sempre observar a legislação vigente para encontrar a melhor oneração e incentivos fiscais, que sejam compatíveis com a entidade.

No mercado de trabalho altamente competitivo, o conhecimento sobre tributação é essencial para garantir a lucratividade da empresa, pois reduzirá a carga tributária com o planejamento tributário. Sugerem-se futuras pesquisas em outros ramos e portes diferentes de empresas.

O principal achado da pesquisa foi a pormenorizada demonstração da economia tributária para as micros e pequenas empresas e a importância do planejamento tributário para qualquer tipo de empresa mesmo para empresas optantes pelo Simples Nacional. As limitações da pesquisa foram não termos os demonstrativos dos últimos 05 anos para realizar uma análise temporal do impacto tributário na empresa. Para pesquisas futuras sugere-se que replique a pesquisa em outros segmentos e portes de empresas.

### Referências

AMARAL, Gilberto Luiz do; VIEIRA Isabel. **Os riscos do planejamento tributário atentatório**, 2013. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1169/Os-riscos-do-planejamento-tributario-atentatorio>> Acesso em: 30 set. 2020.

AMARAL, Gilberto Luiz. **A Nova ótica do planejamento tributário empresarial**. São Paulo: Tributário.net, 2002.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS**. Disponível em: . Acesso em: 30/09/2020.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal. Lei Complementar n° 123**, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em: . Acesso em: 30/09/2020.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99**. Disponível em: Acesso em: 30/09/2020.

BRASIL. **Lei n° 4.729 – de 14 de Julho de 1965 – Sonegação Fiscal**. Disponível em: . Acesso em 30/09/2020.

BRASIL. Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. São Paulo, Manole, 2004.

CAVALCANTE, Geisiane, Nunes et al. O Impacto do Microempreendedor Individual (MEI) na Arrecadação do Regime da Previdência Social (RGPS). **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**. V. 8, n. 37 (2020). Disponível em: <http://www.fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2181>. Acesso em: 19 de Setembro de 2020

DANIEL, F.C. et al. Proposta de um modelo de previsão do resultado para o planejamento tributário de pequenas empresas. **Enfoque**, Maringá, v. 37, n. 3, p. 93-110, Sep 2018.

DA SILVA, LAISLA THAÍS. Planejamento Tributário: **REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866**, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 10 oct. 2020

FABRETTI, Láudio, Carmargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas 2009.

FORMIGONI, Henrique. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. 2008. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/T.12.2008.tde-13012009-155610. Acesso em: 2020-10-10.

GALLO, Mauro F. e OLIVEIRA, Fábio R. de. (Coord) **Contabilidade e Gestão de Tributos**. São Paulo: Fiscosoft e Thomson Reuters, 2014.

KOTESKI, Maecos Antonio; **As micro e pequenas empresas no contexto econômico brasileiro**. Disponível em: <<https://img.fae.edu/galeria/getImage/1/16570546884843246.pdf>> Acesso em: 30 nov. 2020.

LIMA. Francineide, Borges. DUARTE. Ana Maria Da Paixão. Planejamento Tributário: Instrumento Empresarial de Estratégia Competitiva. **Qualitas Revista Eletrônica** – ISSN 1677-4280. v 6. N1. Ano 2007. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/viewFile/106/75>>. Acesso em: 15 de abril de 2019.

MEDEIROS, J. B. Redação Científica: **a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULA, Débora Giotti De. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO INSTRUMENTO DE COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL;. **RFPTD - Revista de Finanças Públicas Tributação e Desenvolvimento** – ISSN 2317-837X, . v. 6, n. 7, p. 16 – 32, jul-dez. 2018. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/36587/26807>>. Acesso em: 10 out. 2020.

PEROVANO, D. G. **Manual de Metodologia Científica para a Segurança Pública e Defesa Social**. Ed. JURUA, 1. ed., 2014.

SEBRAE. **Pesquisa de opinião com os empresários**. 2020. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/resumo\\_executivo\\_-\\_2a\\_edicao\\_pesquisa\\_com\\_empresa\\_rios\\_covid19\\_1\\_.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Imagens%20SebraeNA/resumo_executivo_-_2a_edicao_pesquisa_com_empresa_rios_covid19_1_.pdf). Acesso em: 24/09/2020.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo**. In: \_\_\_\_\_. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.